

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7197, DE 2002, DO SENADO FEDERAL, QUE "ACRESCENTA §§ AOS ARTS. 104 E 105 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS AOS INFRATORES QUE ATINGIREM A MAIORIDADE PENAL", E APENSADOS**

**REQUERIMENTO Nº DE 2017.  
(Da Sra. Carmen Zanotto)**

Requer a realização de reunião pública para discutir o PL 7197/02 e apensados, em Santa Catarina – SC, para tratar sobre a revisão das medidas socioeducativas do ECA, e para realizar visita às unidades de Atendimento Socioeducativo dos Municípios de Lages e Chapecó no Estado de Santa Catarina, a fim de conhecer *in loco* as suas reais condições de funcionamento

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, conforme disposições regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de reunião pública para discutir o PL 7197/02 e apensados, em Santa Catarina – SC e realizar visita às unidades de Atendimento Socioeducativo dos Municípios de Lages e Chapecó no Estado de Santa Catarina, a fim de conhecer *in loco* as suas reais condições de funcionamento.

Para tanto, solicitamos que sejam convidados os seguintes participantes:

- Representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina;

- Dr Alexandre Takashima - Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Lages-SC;
- Dr. Marcelo Wegner- Promotor de Justiça, Coordenador do CIJ de Santa Catarina.
- Coordenadora Geral Elaine Paes e Lima - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC
- Representante da Comissão do Socioeducativo do CEDCA/SC
- Representante da Comissão da Criança e do Adolescente do Conselho Seccional - Santa Catarina | Ordem dos Advogados do Brasil.

## **JUSTIFICATIVA**

Para discutir a revisão do Estatuto da Criança e do Adolescente é fundamental conhecer a realidade da violência que envolve o jovem no país. Não só é necessário discutir no campo teórico as mudanças cabíveis, como também é crucial conhecer a realidade das unidades que implementam as medidas socioeducativas.

As normas que regem o SINASE, entre outras importantes inovações, estabeleceram parâmetros para o atendimento socioeducativo, relacionados à estrutura física, lotação, gestão de pessoal, gestão pedagógica, oferta de serviços, regime disciplinar etc, com o objetivo de evitar e reduzir o grau de discricionariedade no cumprimento das medidas socioeducativas.

Conforme o Relatório de Visita Programa Justiça ao Jovem do Conselho Nacional de Justiça em julho de 2012 sintetizou as impressões apontadas nos relatórios pertinentes a cada uma das unidades da federação.

Os relatórios parciais, disponíveis no sítio do CNJ na internet, foram encaminhados aos Tribunais de Justiça (através de suas Presidências e Corregedorias) e aos Executivos Estaduais, além de outras autoridades integrantes do Sistema de Garantias de Direitos Infanto-Juvenis, para a adoção das providências cabíveis, originando procedimentos neste DMF, para acompanhamento.

Visitar unidades de Atendimento Socioeducativo é fundamental para rediscutir as medidas socioeducativas.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

**Deputada CARMEN ZANOTTO**  
**PPS/S**